



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:  
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 021/2023**  
**PROCESSO Nº: 021/2023**  
**DISPENSA Nº 021/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
DO MONTE VERDE E A EMPRESA  
CONTEPORANEO TECNOLOGIA EM  
INFORMÁTICA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90 com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CONTEPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.838.567/0001-74 com sede na Avenida José Maria dos Santos, 345. Sala 02, Centro, Coimbra/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sidney Lopes Pinto, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.773.436-70, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de software para atender o Sistema de Tributação Municipal e emissão e controle de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 - Os serviços a serem prestados se distribuem da seguinte forma:

### **Sistema de Tributação Municipal:**

- Cadastro de contribuintes único;
- Emissão de CND Municipal;
- Cadastro de imóveis;
- Emissão de boletins cadastrais;
- Cadastro de logradouros;
- Emissão de guias com códigos de barra de IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI;
- Quitação via banco e manual;
- Controle de arrecadação e pendências (relatórios analíticos por data e tipo de tributos);
- Controle de dívida Ativa (parcelamento, emissão de boletas e relatórios em geral);
- Cadastro de usuários com acessos restritos;
- Envio de dados e atualização via internet;
- Suporte por telefone, visita e acesso remoto,
- Chat para usuários da Prefeitura;
- Capacitação de funcionário da Prefeitura para utilização do sistema.

### **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

- Controle de solicitações de credenciamentos;
- Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- Canal da Prefeitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:  
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Canal do Contador;
- Canal do Prestador;
- Canal do Tomador;
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica se serviços via web;
- Emissão da Guia de ISSQN;
- Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.

1.3. Todos os itens necessários e todas as despesas para execução do serviço são de inteira responsabilidade da **contratada**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de Processo de Licitação nº 021/2023, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1. DO CONTRATADO:**

3.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

3.1.2 - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

3.1.3 - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

3.1.5 - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.6 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

3.1.8 - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:  
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.1.9 - adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução deste contrato;

## **3.2. DO CONTRATANTE:**

3.2.1 - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, logo após assinatura deste;

3.2.2 - Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto;

3.2.3 - Fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, tais como, textos, informações, etc, em suporte digital compatível com PCs e dentro de um período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.2.3. Realizar o pagamento de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação do serviço a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

4.4 - O pagamento será efetuado, a partir da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, pagamento, este que se fará em até 05 (cinco) dias após o vencimento do mês completo de execução com a entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

4.2. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação vigente para o exercício de 2023

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:  
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 06 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fábio Nogueira Machado  
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

\_\_\_\_\_  
Contemporâneo Tecnologia em Informática Ltda -ME  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_